

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2025, de 16 de janeiro de 2025.**

*Autoriza o Executivo Municipal a realizar convenio com o Município de Sarandi, visado a cedência, por permuta, de servidor municipal do quadro de cargos do magistério.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Novo Xingu, autorizado a firmar convênio com o Município de Sarandi, objetivando a realização de cedência por permuta de 01 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de professor, com carga horária de 22 horas/semanais, ao Poder Executivo do Município de Sarandi, para desempenho das funções do cargo de professor.

**Art. 2º** A cedência por permuta a que se refere o artigo anterior é pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de forma sucessiva por iguais períodos, até no máximo de 04 anos, observadas a disponibilidade e interesse de ambas as partes.

Parágrafo único. A cedência por permuta poderá ser revogada por qualquer das partes envolvidas ou a pedido do servidor cedido, desde que a comunicação formal seja feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 3º** O servidor cedido por permuta desempenhará as mesmas funções do cargo de professor no órgão cessionário, percebendo a mesma remuneração a que faz jus junto a este Poder, cujo pagamento, encargos sociais e promoções, de acordo com o Regime Jurídico a que se vincula, bem como do auxílio saúde, ficam de total responsabilidade deste Município de Novo Xingu.

Parágrafo único. O pagamento de verbas remuneratórias decorrentes do exercício no órgão cessionário, caso venham a existir, tais como: horas extras, gratificações, diárias, ficarão de responsabilidade do órgão cessionário.

**Art. 4º** Os municípios em que os professores permutados irão atuar poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função gratificada para os referidos servidores, nos termos das suas respectivas legislações.

**Art. 5º** As avaliações pessoais dos servidores a serem permutados serão realizadas obedecendo os critérios estabelecidos também na legislação do Município de origem, inclusive para eventuais servidores cedidos e que ainda estejam em estágio probatório.

Parágrafo Único. É obrigação do Município que recebe o servidor remeter ao Município de origem todas as avaliações, efetividades, evoluções funcionais e registros eventualmente existentes na vida do servidor permutado.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 16 de janeiro de 2025.**

**GELCIO MARTINELLI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores e Vereadora,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 005/2025, cujo tem o objetivo de autorizar a permuta de professores.

Este Município de Novo Xingu com a aprovação do presente projeto de lei, cederia através de permuta, a professora Graziela de Marco, e receberia do Município de Sarandi, a professora Letícia Ciarini.

Cada ente arcará com os ônus de seus respectivos servidores. Assim, este Município não terá qualquer custo adicional com a permuta. Ademais, a permuta tem como principal objetivo o interesse público, sendo que as mesmas são benéficas para ambos os municípios.

Assim sendo, diante da clara importância, pedimos aos Vereadores e a Vereadora que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 16 de janeiro de 2025.**

**GELCIO MARTINELLI**  
**Prefeito Municipal**